

## Caminhos e descaminhos da política pública arquivística: o Ministério da Educação e a regulação do acervo acadêmico

Adalson de Oliveira Nascimento <sup>1</sup>

<https://orcid.org/0000-0002-4859-4544>

Marcos Volpin Junior <sup>1</sup>

<https://orcid.org/0000-0002-6904-6301>

<sup>1</sup> Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo analisar o processo de regulação normativa do acervo acadêmico das Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, vinculadas ao Sistema Federal de Ensino. Tal processo é entendido como parte da política pública arquivística. A partir de 2013 o Ministério da Educação vem editando diversas portarias e notas técnicas regulando e orientando a produção e a guarda do chamado acervo acadêmico. Os documentos também foram objeto de um decreto federal. A metodologia da investigação apoiou-se no estudo das normas sobre o acervo acadêmico, esquadrihadas à luz de conceitos arquivísticos e da legislação basilar da política pública arquivística brasileira. Como resultado da pesquisa, restou demonstrada a imprecisão sobre o conceito de acervo acadêmico ao longo do tempo. Também foi percebido o descompasso, ou a incongruência, entre os conceitos e os procedimentos definidos nas normas sobre tal conceito e a teoria arquivística, inserida na literatura do campo. Tal descompasso prejudicou a implantação da política pública arquivística voltada para as Instituições de Ensino Superior, visto que as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação foram marcadas por lacunas, omissões, imprecisões e falhas conceituais.

**Palavras-chave:** acervo acadêmico; política pública arquivística; Ministério da Educação; arquivos universitários

## 1 Introdução

Desde 2013 o Ministério da Educação (MEC) tem, regularmente, publicado normas de produção e conservação do chamado *acervo acadêmico*, conjunto documental arquivístico proveniente das Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas.<sup>1</sup> Esse cenário indica o objetivo específico de proteger o acervo acadêmico no âmbito da chamada *política pública arquivística*.

O artigo tem como objetivo analisar o processo de regulação normativa do *acervo acadêmico* das IES, tanto públicas quanto privadas, vinculadas ao Sistema Federal de Ensino. Para a realização da pesquisa, foram coletados treze atos normativos específicos sobre *acervo acadêmico*, emitidos pela Presidência da República, pelo MEC e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) entre os anos de 2013 e 2022. A metodologia empregada baseou-se na análise desses atos normativos, confrontando-os com conceitos arquivísticos e com a legislação fundamental da política pública arquivística brasileira.

A política pública é entendida aqui na perspectiva de Saravia (2006, p. 28): “[...] fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade”. Ainda de acordo com o autor, a política pública é uma estratégia orientada para alcançar, por exemplo, a consolidação da democracia, a justiça social, a manutenção do poder e a felicidade das pessoas, sendo operacionalizada por meio do estabelecimento de objetivos e estratégias de atuação e de alocação de recursos (Saravia, 2006).

As políticas públicas são voltadas para os diversos campos e aspectos sociais em que o Estado atua. Dessa forma, pode-se identificar e conceituar a *política pública de arquivos*, ou *política pública arquivística*. Nas palavras de Jardim, consistem no conjunto de premissas, decisões e iniciativas “[...] que contemplam os diversos aspectos (administrativo, legal, científico, cultural, tecnológico, etc.) relativos à produção, ao uso e à preservação da informação arquivística da natureza pública e privada” (Jardim, 2006, p. 10). O autor destaca como uma das características essenciais da política pública arquivística sua alta transversalidade – ou seja, sua capacidade de interagir com outras

políticas públicas, como nas esferas da Saúde, da Ciência e da Habitação, uma vez que as informações tratadas nos arquivos têm relevância direta para elas.

As políticas públicas se desenvolvem em várias etapas, contemplando sua “[...] agenda, elaboração, formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação” (Saravia, 2006, p. 33-34). No contexto brasileiro a legislação relacionada aos arquivos frequentemente emerge como um dos primeiros passos rumo a uma política pública arquivística. A legislação faz parte da etapa de formulação. Conforme observa Jardim (2006), a legislação pode representar uma ferramenta poderosa para fortalecer a gestão, utilização e conservação dos arquivos, mas somente quando ela se configura simultaneamente como instrumento e alvo de uma política arquivística bem estabelecida.

Na mesma direção, Indolfo (2008, p. 156) ressalta a relevância do arcabouço legislativo, ainda que insuficiente:

A elaboração de leis e regulamentos e a produção de normas e diretrizes foram buscadas pelos agentes do Estado responsáveis pela definição de uma política nacional de arquivos, como elementos capazes de oferecer instrumental técnico-científico para ordenação do caos em que se encontravam essas instituições e serviços.

A autora, todavia, argumenta que as políticas não emergem como resultados diretos da implementação de um ato legal ou normativo; elas se originam das intenções, resoluções e recursos que envolvem a ação tanto do Estado quanto da sociedade (Indolfo, 2008). A autora destaca a importância de que a eficácia e a aplicação efetiva das leis de arquivos frequentemente dependem da competência técnica e da proficiência em habilidades específicas por parte daqueles que aplicam ou utilizam as regulamentações – ou seja, os funcionários públicos e outras pessoas associadas aos serviços arquivísticos.

Em relação ao objeto aqui estudado – isto é, o acervo acadêmico – registram-se por parte da administração pública, na figura do MEC, ações sistemáticas para regular a produção e a preservação desses arquivos, as quais partem do reconhecimento da relevância desses documentos para a garantia de

direitos das pessoas e se consubstanciaram, inicialmente, na emissão de normas diversas.

## **2 O *múnus público*: proteção aos documentos, garantia dos direitos**

As IES, ao promoverem ações de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, geram documentos que sustentam essas atividades. Assim como outras organizações, públicas e privadas, as IES devem manter programas de gestão de documentos baseados em rotinas e padrões racionais de produção documental controlada, de utilização, de prazos de guarda, de destinação e de conservação (Bellotto, 1992).

De início, é preciso considerar dois fundamentos sobre a educação superior brasileira e os documentos de arquivo por elas gerados: primeiro, a educação superior é regulada por uma lei geral, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Brasil, 1996b), que estabelece as formas de organização e de controle de funcionamento das instituições que ofertam esse nível de ensino; e, segundo, os arquivos produzidos por estas instituições educacionais estão submetidos aos ditames da Lei de Arquivos (Brasil, 1991), também uma lei geral. Parcela dos documentos produzidos por instituições educacionais privadas, inclusive os arquivos que registram a vida acadêmica dos estudantes no ensino superior, são de interesse público e, portanto, protegidos pela Lei de Arquivos, em virtude de gerarem direitos às pessoas.

A educação no Brasil está organizada a partir de sistemas de ensino geridos pela União, estados, Distrito Federal e municípios. A União coordena a Política Nacional de Educação e é responsável pela articulação dos diferentes níveis e sistemas. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece que o sistema federal de ensino engloba, entre outras, as instituições de educação superior mantidas pela União e pela iniciativa privada (Brasil, 1996b, art. 16). Cabe à União “[...] autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino” (Brasil, 1996b, art. 9º). A maior parte das IES no Brasil está subordinada à União. Apenas aquelas mantidas pelo

Poder Público estadual, pelo Distrito Federal e pelos municípios não estão ligadas ao sistema federal (Brasil, 1996b, art. 9º, 16, 17).

As IES, sejam públicas ou privadas, estão sujeitas à Lei de Arquivos. Em princípio, poder-se-ia supor, erroneamente, que os documentos produzidos e recebidos no âmbito da educação superior de iniciativa privada não são abarcados pela Lei de Arquivos. No entanto, a Lei estabelece que “[...] os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal” (Brasil, 1991, art. 7º). Na sequência, define que “[...] são também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público e por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades” (Brasil, 1991, art. 7º, §1º). Portanto, a lei equipara como arquivos públicos os documentos produzidos pela administração pública e por entidades privadas que realizam a gestão de serviços públicos.

A educação, em especial o ensino superior, objeto desta pesquisa, é considerada serviço público em virtude do chamado *múnus público*.

Medeiros (2009, p. 176-177) explica que:

[...] as escolas particulares exercitam a liberdade de ensino, mas exercem *múnus público*, pois para isso são autorizadas ou reconhecidas. Quando o Diretor de uma escola superior de ensino, por exemplo, confere grau a um formando o faz no exercício de um *múnus* (ofício) público que lhe foi delegado.

Para além de definir como públicos os documentos de arquivo produzidos por instituições privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, a Lei de Arquivos avança ao prever a proteção aos documentos caso ocorra o encerramento das atividades da instituição produtora: “A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora” (Brasil, 1991, art.7, §1º).

A aplicação da Lei de Arquivos, associada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, permite entender que todas as instituições que ofertam ensino

superior, públicas e privadas, devem manter seus arquivos e, eventualmente, recolhê-los ou transferi-los em caso de encerramento das atividades. Tal mecanismo objetiva a garantia de direitos das pessoas. Mesmo após o encerramento das atividades de uma instituição educacional as pessoas têm o direito de buscar a comprovação de estudos.

### 3 Acervo acadêmico: antecedentes

Ao longo do tempo o Poder Público vem buscando garantir a preservação de documentos que comprovem estudos formais por meio de diversos mecanismos emanados pelas secretarias e pelos conselhos de educação no âmbito dos municípios e dos estados, de um lado, e pelo MEC e pelo Conselho Federal de Educação, de outro, no âmbito federal. Especificamente em relação ao ensino superior no Sistema Federal de Ensino, é mister citar a Portaria MEC 255, de 20 de dezembro de 1990 (Brasil, 1990). A portaria trata do arquivamento e inutilização de documentos de instituições federais e particulares de ensino superior.

A Portaria MEC 255/1990 é marcada por incorreções terminológicas e imprecisões conceituais. Salta aos olhos a incorreção terminológica. *Arquivamento* é definido em duas partes: movimento e definitivo. Evidencia-se que o *movimento* é o arquivo corrente e *definitivo* é o arquivo intermediário. Também utiliza o termo *arquivamento perpétuo*, que poderia (ou deveria) ser denominado como *arquivo permanente*. O foco desta portaria está na preservação de documentos geradores de direitos dos estudantes. Prevê: “A documentação dos alunos em atividades acadêmicas será mantida em pastas individuais, em original e rigorosa ordem cronológica de sua entrada”. Estabelece, ainda, que as fichas de ex-alunos, concluintes ou não, são *de arquivamento perpétuo*. Em magistral palestra, intitulada *Uma política de arquivos para a universidade brasileira*, proferida no Seminário de Arquivos Universitários, em 1991, Heloísa Bellotto anotou as incorreções da Portaria MEC 255/1990, “[...] ao arrepio da moderna terminologia arquivística” (Bellotto, 1992, p. 21). A autora critica a forma parcelada como os documentos gerados no ensino superior foram tratados na portaria, entendendo que houve

lacunas, por conta da “[...] ausência de referência às atividades de pesquisa e extensão” (Bellotto, 1992, p. 21).

Cabe destacar que a Portaria MEC 255/1990 foi editada em 12 de dezembro de 1990, apenas vinte dias antes da promulgação da Lei de Arquivos, ocorrida em 8 de janeiro de 1991. Ao contrapor a terminologia das duas normas, portaria e Lei de Arquivos, evidencia-se enorme dissonância. A Lei de Arquivos faz uso de terminologia moderna e a Portaria MEC 255/1990 usa termos já então muito ultrapassados. Como a Portaria foi emitida pelo MEC, era de se esperar que fosse submetida ao Arquivo Nacional, autoridade arquivística à qual o Ministério está submetido, o qual teria a capacidade técnica (e a responsabilidade legal) para colaborar e verificar eventuais inadequações em seu texto. A provável ausência de interação entre os dois órgãos significou um distanciamento prejudicial, já que ambos lidavam com um objeto comum: a política pública arquivística.

A menção à Portaria MEC 255/1990 visa demonstrar que a normatização acerca da produção e guarda de documentos que registram a trajetória de estudos das pessoas antecede o surgimento do conceito e legislação sobre acervo acadêmico. Adicionalmente, visa ilustrar que o cenário de descompasso entre o legislado pelo MEC e os princípios arquivísticos, observado em 1990, manteve-se de maneira similar com o acervo acadêmico a partir de 2013.

#### **4 O desenvolvimento normativo da noção de acervo acadêmico**

O termo *acervo acadêmico* foi inaugurado<sup>2</sup> pela Nota Técnica 389, de 21 de junho de 2013 (Brasil, 2013a), editada pela Coordenação Geral de Legislação e Normas de Regulação da Educação Superior da Diretoria de Política Regulatória da Secretaria de Regulação e Supervisão à Educação Superior do MEC. A ementa é “ACERVOS ACADÊMICOS. Responsabilidade quanto aos acervos acadêmicos em caso de Descredenciamento de Instituições de Ensino Superior. Dúvidas mais frequentes”, a partir da qual foram publicados outros tantos atos normativos listados no Quadro 1.



**Quadro 1** - Decreto federal e atos normativos e de orientação sobre acervo acadêmico emitidos pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) entre 2013 e 2022

<b>Ato</b>	<b>Ementa ou assunto</b>
Nota Técnica CGLNRS/DPR/SERES/MEC 389, de 21 de junho de 2013	Ementa: ACERVOS ACADÊMICOS. Responsabilidade quanto aos acervos acadêmicos em caso de descredenciamento de Instituições de Ensino Superior. Dúvidas mais frequentes
Portaria MEC 1224 de 18 de dezembro de 2013	Ementa: Obrigatoriedade das IES em seguir o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior e designação do “Depositário Legal” do Acervo Acadêmico
Portaria MEC 1261, de 23 de dezembro de 2013	Assunto: Determinado que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das IFES, é de uso obrigatório nas IFES
Nota Técnica Conjunta SERES/MEC-INEP/MEC 02, de 03 de dezembro de 2014	Ementa: Instrumento de Avaliação Institucional Externa. Requisitos Legais e Normativos. Portaria MEC nº 1.224 de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de dezembro de 2013, que institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino
Nota Técnica DAES/INEP 25 de 12 de junho de 2015	Ementa: Requisitos legais e normativos elencados no instrumento de avaliação institucional externa – Recredenciamento e Credenciamento para Transformação de organização acadêmica (presencial) – Orientações aos Avaliadores Institucionais do BASis
Decreto 9235, de 15 de dezembro de 2017 - Art. 104	Ementa: Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino
Portaria MEC 315, de 4 de abril de 2018 – Arts. 37 a 48	Ementa: Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância
Nota Técnica CGMAE/DISUP/SERES/SERES/MEC 5 de 29 de janeiro de 2020	Ementa: Sugere alteração no prazo contido no caput do art. 45 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018.
Portaria MEC 332, de 13 de março de 2020	Ementa: Dispõe sobre a alteração no prazo contido no caput do art. 45 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018.
Nota Técnica CGMAE/DISUP/SERES/SERES/MEC 13, de 17 de março de 2020	Ementa: Sugere criação de Grupo de Trabalho para definição de premissas para elaboração de normativo que especifique as diretrizes para atendimento aos arts. 37, 38, 39, 45, 46 e 47 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018.
Portaria MEC 202, de 25 de junho de 2020	Assunto: Cria Grupo de Trabalho - GT, com objetivo de realizar estudos e análises acerca das determinações sobre Acervo Acadêmico contidas na Portaria MEC 315/2018
Portaria MEC 360, de 18 de maio de 2022	Ementa: Dispõe sobre a conversão do acervo acadêmico para o meio digital.
Portaria MEC 613, de 18 de agosto de 2022	Ementa: Regulamenta o art. 4º da Portaria MEC nº 360, de 18 de maio de 2022

Fonte: Elaborado pelos autores.



A Nota Técnica CGLNRS/DPR/SERES/MEC 389/2013 estabeleceu “[...] a responsabilidade pela manutenção de acervos acadêmicos em caso de descredenciamento de Instituições de Ensino Superior, ao mesmo tempo em que definiu a obrigação legal [das IES] de organizar e manter o acervo acadêmico” (Brasil, 2013a) e estabeleceu que no caso de descredenciamento das instituições os documentos ficariam sob a guarda da entidade mantenedora ou de instituição outra designada pelo MEC. O que se destaca negativamente na nota técnica é a indefinição do termo *acervo acadêmico*. Era de se esperar que o termo fosse conceituado na norma.

O grifo original de *ACERVO ACADÊMICO* na ementa da Nota Técnica expressa a relevância e o ineditismo do termo. Em normas futuras do MEC a expressão aparece por vezes com as iniciais em maiúsculas, *Acervo Acadêmico*.

Fica evidente que, mais do que um termo ou expressão, o acervo acadêmico é um conceito formulado e criado em 2013 e que se mantém como entidade relevante da política arquivística emanada pelo MEC até o presente.

Passados seis meses após a publicação da Nota Técnica CGLNRS/DPR/SERES/MEC 389/2013 (Brasil, 2013a), o MEC editou uma nova norma específica sobre o acervo acadêmico, a Portaria 1.224, de 18 de dezembro de 2013 (Brasil, 2013b), de natureza abrangente, que pode ser considerada um marco na política do MEC. Ainda assim, possui uma série de inconsistências, analisadas adiante.

O art.1º da Portaria estabelece:

Aplicam-se às Instituições de Educação Superior (IES) previstas no art. 16 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, todas as normas constantes no Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior, aprovados pela Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, e constantes no ANEXO I desta Portaria (Brasil, 2013b).

Em relação às IES privadas a Portaria MEC 1224/2013 determina algo novo, que, conforme demonstrado mais à frente, mostrou-se equivocado, na

medida em que determina que essas instituições deveriam cumprir os instrumentos de gestão da Portaria AN 92/2011 (Arquivo Nacional, 2011b). Há que se considerar que esses instrumentos de gestão foram desenvolvidos com base na realidade de funcionamento e no arcabouço legal das Instituições Federais. Assim, os instrumentos de gestão determinam a temporalidade e a destinação de documentos de todas as atividades das IFES: ensino, pesquisa, gestão e administração. Por óbvio, as instituições privadas não estão obrigadas a seguir tais instrumentos de gestão. Em relação às IES privadas, o MEC só tem competência para legislar sobre documentos originados das atividades relacionadas ao *múnus público*. Em síntese, o MEC determinou que as IES privadas deveriam cumprir na íntegra os ditames de uma portaria que instituiu instrumentos de gestão voltados para as IFES.

Há outros elementos importantes a serem destacados na Portaria MEC 1224/2013, citando-se:

- a) o acervo acadêmico foi definido de forma ampla: “O Acervo Acadêmico será composto de documentos e informações definidos no Código e na Tabela constantes no ANEXO I, devendo a IES obedecer a prazos de guarda, destinações finais e observações previstos na Tabela (Brasil, 2013b, art. 1º, § 1º);
- b) autorizou a substituição de documentos físicos por documentos microfilmados, medida já prevista em lei e decreto federais anteriores<sup>3</sup>.
- c) criou a figura do Depositário do Acervo Acadêmico (DAA), uma novidade:

A IES pertencente ao sistema federal de ensino deverá indicar ao Ministério da Educação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Portaria, o nome completo e número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela guarda e conservação do Acervo Acadêmico, o qual será designado “Depositário do Acervo Acadêmico” (DAA) da Instituição (Brasil, 2013b, art. 3º);

- d) estabeleceu que a tarefa de manutenção e guarda não condizente com os instrumentos de gestão seria caracterizada como irregularidade administrativa, submetendo-se aos efeitos da legislação civil e penal, e, ainda, que o representante legal da IES, a Mantenedora, o DAA e os

DAA precedentes seriam solidariamente responsáveis pela manutenção e guarda do acervo acadêmico (Brasil, 2013b, art. 3º).

Evidencia-se o rigor punitivo no caso de descumprimento da norma, pois até mesmo DAA precedentes, substituídos por outro atual, seriam responsabilizados em casos de descumprimento da portaria.

O art. 5º (Brasil, 2013b) expressa a preocupação com a manutenção dos acervos no caso de encerramento das atividades de IES:

Toda instituição em processo de descredenciamento voluntário ou de qualquer outra forma em processo de encerramento de suas atividades deverá indicar a Instituição Sucessora que será encarregada da guarda de seu Acervo Acadêmico.

O artigo citado é ineficaz em relação às IFES. A Lei de Arquivos já previa a proteção aos arquivos em caso de extinção de órgãos públicos. Dessa forma, o que a Portaria MEC 1224/2013 regulamenta efetivamente é o processo de preservação do acervo acadêmico quando do encerramento de atividades de IES privada. Também é redundante pois instituiu para as IFES os instrumentos de gestão<sup>4</sup> anteriormente aprovados pela Portaria AN 92/2011. Ainda assim, cinco dias após sua edição, uma segunda portaria determinou, novamente, a aplicação dos mesmos instrumentos de gestão nas IFES: a Portaria MEC 1261, de 23 de dezembro de 2013, que estabelece:

Os dirigentes ou gestores das áreas em que os arquivos estejam subordinados deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria, elaborar um relatório circunstanciado do estágio de aplicação dos referidos instrumentos técnicos, inclusive informando o quantitativo de listagens de eliminação de documentos em análise e/ou aprovados pelo Arquivo Nacional. (Brasil, 2013c, art. 1º).

As três portarias, uma do Arquivo Nacional e duas do MEC, evidenciam a redundância na institucionalização dos instrumentos de gestão das IFES. Surge daí o seguinte questionamento: Se a Portaria AN 92/2011 (Arquivo Nacional, 2011b) e a Portaria MEC 1224/2013 (Brasil, 2013b) estabeleceram separadamente o uso dos instrumentos de gestão, por que o MEC emitiu novamente uma segunda portaria individualmente, a Portaria MEC 1261/2013

(Brasil, 2013c)? Não seria mais lógico uma terceira portaria conjunta entre o MEC e o Arquivo Nacional?

Nos anos 2014 e 2015 o MEC e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, este encarregado de promover avaliações educacionais, passaram a considerar quesitos sobre o acervo acadêmico como indicadores nas avaliações institucionais da IES. A Nota Técnica Conjunta SERES/MEC-INEP-MEC 02, de 03 de outubro de 2014, indicou que os avaliadores deveriam verificar a implementação de uma política institucional para acervo acadêmico e, ainda, conferir a existência de documentação de indicação do Depositário do Acervo Acadêmico (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2014) ao MEC, em cumprimento ao art. 3º da Portaria MEC 1.224/2013 (Brasil, 2013b). Na mesma direção, a Nota Técnica DAES/INEP 025, de 12 de junho de 2015 (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2015), estabeleceu *Requisitos Legais e Normativos (RQL)* de verificação no momento da visita de comissões de avaliadores de IES e preenchimento de formulário eletrônico (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2015). Foram estabelecidos 18 RQL. O terceiro requisito é *Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico*, apresentado no Quadro 2.

**Quadro 2** - Excerto da Nota Técnica DAES/INEP 025, de 12 de junho de 2015, com aspectos e indicadores sobre acervo acadêmico a serem observados na avaliação institucional das IES

3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico			
Portaria 1224, de 18 de dezembro de 2013. Nota Técnica Conjunta Seres/MEC - Inep/MEC 02/2014	2.1 5.9 a 5.11	Em processo de Credenciamento, informar sobre a existência de uma política para a manutenção e guarda do acervo acadêmico.	Verificar e relatar se e como a IES, em processo de credenciamento, comprova a existência de uma política para a manutenção e guarda e o acervo acadêmico.
	2.1 5.9 a 5.11	Em processo de Recredenciamento, manifestar-se sobre a implementação de uma política institucional para acervo acadêmico da IES.	Verificar e relatar se e como a IES em processo de Recredenciamento implementa uma política institucional para acervo acadêmico da IES.
	2.1 5.9 a 5.11	Informar se o acervo sob sua guarda é permanentemente organizado e está em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.	Verificar e relatar se e como o acervo sob guarda da IES está organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.
	2.1 5.9 a 5.11	Informar sobre a pronta disponibilidade do acervo para consulta, a qualquer tempo, pela CPA.	Constatar em entrevista, e relatar se a CPA possui acesso a qualquer tempo ao acervo.
	2.1 5.9 a 5.11	Informar sobre a pronta disponibilidade do acervo para averiguação, a qualquer tempo, pelos órgãos e agentes públicos atuantes para fins de regulação, avaliação e supervisão.	Constatar e relatar se o acervo está disponível para a averiguação pela comissão de avaliadores.
	2.1 5.9 a 5.11	Manifestar-se sobre a comprovação de existência de documento de indicação do “Depositário do Acervo Acadêmico” (DAA) ao MEC, em cumprimento ao art. 3º da Portaria MEC nº 1224/	Verificar e relatar a situação de comprovação de existência de documentos de indicação do “Depositário do Acervo Acadêmico” (DAA) ao MEC, em cumprimento ao art. 3º da Portaria MEC nº 1224/2013.

Fonte: Reprodução pelos autores da Nota Técnica DAES 025/2015 (INSTITUTO..., 2015).

A partir de 2017 um novo conjunto de normas e orientações alterou significativamente a caracterização e os procedimentos voltados para a proteção do acervo acadêmico. O Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tratou assim a regulação, supervisão e avaliação do ensino superior:

Art. 104. Os documentos que compõem o acervo acadêmico das IES na data de publicação deste Decreto serão convertidos para o meio digital, mediante a utilização de métodos que garantam a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O prazo e as condições para que as IES e suas mantenedoras convertam seus acervos acadêmicos para o meio digital e os prazos de guarda e de manutenção dos acervos físicos serão definidos em regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação (Brasil, 2017).

Em 2018 a Portaria do MEC 315, de 04 de abril (Brasil, 2018), regulamentou o Decreto 9235/2017 (Brasil, 2017) e previu que “[...] os documentos e informações que compõem o acervo acadêmico [...] deverão ser convertidos para o meio digital, no prazo de vinte e quatro meses” e que as IES deveriam constituir “[...] um comitê gestor para elaborar, implementar e acompanhar a política de segurança da informação relativa ao acervo acadêmico” (Brasil, 2018, art. 45). Definiu, também, que o acesso aos documentos digitalizados ou nato-digitais deveria “[...] ser controlado por sistema especializado de gerenciamento de documentos eletrônicos” (Brasil, 2018art. 46) e que “[...] o documento em suporte físico do acervo acadêmico em fase intermediária, cuja destinação seja a eliminação, poderá ser substituído, a critério da instituição, por documento devidamente microfilmado ou digitalizado” (Brasil, 2018, art. 47).

A Portaria MEC 315/2018 trouxe mudanças significativas em relação à Portaria de 2013. A primeira prende-se à definição de *acervo acadêmico*, considerado em 2013 como todos os documentos constantes do Código e Tabela de Temporalidade das IFES<sup>5</sup>. Em 2018 a definição tornou-se menos abrangente:

[...] considera-se acervo acadêmico o conjunto de documentos produzidos e recebidos por instituições públicas ou privadas que ofertam educação superior, pertencentes ao sistema federal de ensino, referentes à vida acadêmica dos estudantes e necessários para comprovar seus estudos (Brasil, 2018, art. 37).

O meio de reformatação deixou de ser o microfilme e passou a ser exclusivamente o digital. A regra manteve a obrigatoriedade para todas as IES, públicas e privadas, e para todo o acervo acadêmico, ou seja, para todos os documentos de atividades fins contidos nos instrumentos de gestão das IFES. A portaria também definiu, de forma inovadora, que haveria um prazo para a digitalização dos arquivos e normatizou as formas de sucessão de guarda do

acervo acadêmico quando do descredenciamento de IES, em seu art. 45 (Brasil, 2018).

Portanto, apenas os documentos que comprovam estudos passaram a ser considerados acervo acadêmico. A Portaria definiu que as IES deveriam seguir as especificações dos instrumentos de gestão das IFES para a guarda, mas apenas de uma parte dos documentos, e não mais de todos os documentos contidos nos instrumentos de gestão.

O prazo estabelecido pela Portaria MEC 315/2018 para a conversão dos documentos para o meio digital foi de 24 meses. Portanto, finalizaria em abril de 2020. Em 2020 ocorreu no MEC, internamente, um movimento de revisão da referida portaria. O primeiro evento associado a esse movimento foi a emissão da Nota Técnica CGMAE/DISUP/SERES/SERES 05 (Brasil, 2020b), que concluiu que muitas IES de grande porte, com grande quantidade de cursos e discentes e de tempo de existência, possuíam “[...] quantidade abissal de documentos acadêmicos a serem tratados”. Dessa forma, o prazo de digitalização dos documentos poderia ser “inexequível”. Assim, o prazo foi renovado por mais 24 meses, via Portaria MEC 332, de 13 de março de 2020 (Brasil, 2020e). O prazo para a digitalização passou a ser março de 2022.

Também em 2020 foi aprovada a Nota Técnica CGMAE/DISUP/SERES/SERES 13, de 25 de março 2020 (Brasil, 2020c), a qual indicou a necessidade de criar um Grupo de Trabalho para estudar a Portaria MEC 315/2018 e, eventualmente, apontar a necessidade de sua alteração, em especial quanto às determinações sobre a digitalização dos documentos. A esse respeito a Portaria MEC 202, de 25 de junho de 2020 (Brasil, 2020d), criou o Grupo de Trabalho e fixou o prazo de cinco meses para elaborar relatório circunstanciado. Passados 18 meses o Grupo de Trabalho ainda não havia concluído a tarefa.<sup>6</sup>

Em abril de 2022 venceu o prazo para a conversão do acervo acadêmico para o meio digital. Depois de mais de um mês do vencimento do prazo foi publicada a Portaria MEC 360, de 18 de maio de 2022, a qual vedou “[...] a produção de novos documentos integrantes do acervo acadêmico em suporte físico a partir de 1º de agosto de 2022” (Brasil, 2022a) e, ainda, estabeleceu que



“[...] os documentos em suporte físico recebidos pelas IES a partir de 1º de agosto de 2022, para fins de matrícula e demais atividades ligadas à vida acadêmica dos alunos, deverão ser convertidos para o meio digital” (Brasil, 2022a, art. 2º).

Pela primeira vez foi citada especificamente uma classe de documentos integrantes do acervo acadêmico, a *classe 125.4*, denominada *Documentação acadêmica*. Estabeleceu-se que essa classe “[...] terá preferência sobre a digitalização dos demais documentos” (Brasil, 2022a, art. 3º). A portaria, em seu art. 5º, estabeleceu prazos para a conclusão da digitalização dos documentos físicos:

I - doze meses, para o conjunto de documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes matriculados em cursos superiores ofertados pelas IES;

II - vinte e quatro meses, para o conjunto de documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes formados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2016 e a data de publicação desta Portaria; e III - trinta e seis meses, para o conjunto de documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes formados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2001 e 31 de dezembro de 2015 (Brasil, 2022a, art. 5º).

O art. 4º da portaria estabeleceu que “os procedimentos gerais para conversão e preservação dos documentos serão regulamentados em ato específico” (Brasil, 2022a, art. 4º).

Posteriormente os procedimentos foram regulamentados pela Portaria 613, de 18 de agosto de 2022 (Brasil, 2022b). Basicamente, estabeleceu-se que a digitalização deveria seguir os padrões do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 (Brasil, 2020a), e que as IES deveriam possuir um Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) para a armazenamento de documentos digitalizados.

Entre 2013 e 2022 foram emitidos treze atos normativos e de orientação sobre a produção e a guarda do acervo acadêmico, sendo um decreto federal, sete portarias do MEC, três notas técnicas do MEC e uma do INEP e uma nota técnica conjunta do MEC e INEP. No espaço temporal de nove anos as determinações foram substancialmente alteradas. Ao longo desse processo

percebeu-se que houve avanços e retrocessos marcados pelo desrespeito aos conceitos arquivísticos e aos pressupostos da política pública arquivística.

## **5 Incongruências em torno do acervo acadêmico**

Na análise crítica sobre o processo de regulação do acervo acadêmico o primeiro ponto a destacar é a imprecisão do conceito. Afinal de contas, o que é acervo acadêmico? O termo foi utilizado pela primeira vez em 2013, na Nota Técnica MEC 389/2013 (Brasil, 2013a), mas não houve definição. No mesmo ano a Portaria MEC 1224/2013 (Brasil, 2013b) explicou que o termo é composto por todos os documentos constantes nos instrumentos de gestão das atividades fim das IFES. Ou seja, era o conjunto integral de documentos originados nas atividades finalísticas. Em 2018 a Portaria 315/2018 (Brasil, 2018) alterou o significado da definição, passando a considerar apenas o conjunto de documentos “[...] referentes à vida acadêmica dos estudantes e necessários para comprovar seus estudos”. Tal definição alterou completamente a anterior de 2013. Em termos comparativos houve um grande recorte. Ainda assim, a lacônica definição de acervo acadêmico formulada em 2018 como documentos necessários para *comprovar estudos* é problemática. Pois bem, quais documentos são esses? Quais classes de documentos compõem o acervo acadêmico?

Em 2022 o MEC, pela primeira vez, deu uma pista sobre a efetiva definição de acervo acadêmico. Por meio de sua Portaria 360/2022 (Brasil, 2022a) definiu que a digitalização dos documentos vinculados à subclasse *125.4 - Documentação Acadêmica* dos instrumentos de gestão das IFES deveria ser priorizada. Ou seja, ficou claro que esta subclasse integra o acervo acadêmico. Todavia, a definição permanece incompleta. Pode-se questionar: Toda a classe *125 - Vida acadêmica dos alunos dos cursos de graduação* compõem o acervo acadêmico ou apenas algumas classes internas? Ainda: Quais classes são essas? Outra questão: As classes *134 - Vida acadêmica dos alunos dos cursos de pós-graduação stricto sensu*, *144 - Vida acadêmica dos alunos dos cursos de pós-graduação lato sensu*, *425 - Vida escolar dos alunos da educação infantil*, *435 - Vida escolar dos alunos do ensino fundamental*, *445 - Vida escolar dos alunos*

do ensino médio e 456 - Vida escolar dos alunos do ensino técnico compõem o acervo acadêmico?

É possível notar que os atos diversos do MEC evoluíram de uma noção muito ampla do acervo acadêmico para uma caracterização mais restritiva, porém ainda imprecisa. Nenhum de seus atos definiu de forma clara quais as classes de documentos compõem o acervo acadêmico. Trata-se de uma solução aparentemente simples, pois implica listar as classes de documentos que o compõem.

O segundo ponto a ser analisado é a inclusão das IFES entre as instituições submetidas às determinações emanadas da legislação sobre acervo acadêmico. Para esta análise, consideram-se aqui dois pressupostos sobre as universidades federais: sua produção documental está integralmente sujeita à Lei de Arquivos e à política emanada pelo Arquivo Nacional; e as IFES gozam da chamada *autonomia universitária*.

Em 2013 a Portaria MEC 1224/2013 (Brasil, 2013b) incluiu as IFES entre as instituições obrigadas a cumpri-la. No mesmo ano a Portaria MEC 1261/2013 (Brasil, 2013c) determinou que os instrumentos de gestão das IFES eram de uso obrigatório. Ocorreu aí redundância de normas, pois desde 2011 os instrumentos de gestão em vigor foram implantados pela Portaria AN 92/2011 (Arquivo Nacional, 2011a). Mais do que redundância, houve *erro material* ao obrigar as IFES a cumprir o normativo. Isso ficou evidente na pesquisa realizada por Zenóbio dos Santos Júnior na dissertação *Acervo Acadêmico das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES): Manutenção, guarda e acesso aos documentos de arquivo*. Para os fins de sua pesquisa o autor enviou ao MEC, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), em 2 de agosto de 2016, a seguinte pergunta: “Quais as Universidades Federais que compõem a região Sudeste já fizeram a indicação do Depositário do Acervo Acadêmico junto ao SERES/MEC?” (Santos Júnior, 2017, p. 92). A resposta emitida pelo MEC foi evasiva e insatisfatória. O pesquisador entrou com um primeiro recurso, respondido por Maurício Eliseu Costa Romão, secretário de regulação e supervisão da educação superior do Ministério da Educação:

[...] não foi objeto da Portaria [MEC 1224/2013] demandar a indicação de Depositários de Acervo Acadêmico às Instituições Federais de Ensino Superior, que já observam a citada Portaria AN/MJ nº 92/2011, considerando que já observam aos normativos do Arquivo Nacional [...] (Santos Júnior, 2017, p. 94).

Ainda insatisfeito pela reposta, Santos Júnior ingressou com novo recurso, respondido pelo então ministro da Educação, Mendonça Filho, cujas palavras foram surpreendentes e desconcertantes:

[...] este Ministério reconhece que houve erro material na redação do art. 1º da Portaria MEC 1224/2013, por omissão do inciso II do art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tendo sido formalizado procedimento para correção do sobredito normativo, conforme Expediente em anexo. Registro que a atribuição da responsabilidade pela guarda e conservação do Acervo Acadêmico das Universidades Federais é regulamentada conforme seus respectivos estatutos e regimentos internos, consoante disposto no art. 207 da Constituição Federal. Assim sendo, não consta neste Ministério nenhuma indicação das Universidades Federais de Depositário de Acervo Acadêmico, apenas das Instituições de Ensino Superior Privadas (Santos Júnior, 2017, p. 96).

Ficou evidente que a Portaria MEC 1224/2013 não deveria incluir as IFES por já estarem submetidas “aos normativos do Arquivo Nacional” e, também, por gozarem de “autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial” (Brasil, 1988, art. 207). Dessa forma, nada do que previa a Portaria MEC 1224/2013 afetava as IFES. Em sua resposta, emitida em cinco de setembro de 2016, o ministro informou que o procedimento para a correção estava em curso. Não houve correção. A Portaria MEC 1224/2013 foi integralmente revogada pela Portaria MEC 315/2018. Passaram-se mais de quatro anos para que o *erro material* da Portaria MEC 1224/2013 fosse corrigido. Deve-se, inclusive, considerar, que as IFES ficaram submetidas à avaliação institucional de maneira indevida a partir de 2014, quando o MEC e o INEP lançaram as Notas Técnicas que incluíram o acervo acadêmico, nos termos da Portaria MEC 1224/2013, como indicador para a avaliação.

O terceiro e último tema aqui avaliado versa sobre a determinação de reformatação do acervo acadêmico. De início, em 2013, o MEC previu que os

documentos deveriam ser microfilmados. Em 2017 o meio de reformatação passou a ser a digitalização. Criou-se uma situação de vexação delicadíssima para as IES. Durante mais de quatro anos o órgão exigiu que as IES microfilmassem os documentos constituintes do acervo acadêmico. Em seguida, passou a exigir que fossem digitalizados. Como fica a situação de uma IES que tenha atendido às determinações e investido recursos financeiros para a microfilmagem? Em um curtíssimo espaço de tempo essa hipotética instituição deveria reiniciar todo o processo de reformatação, agora para obter imagens digitais.

As normativas sobre acervo acadêmico permitem afirmar que o único objetivo do MEC ao determinar a reformatação é a salvaguarda dos documentos administrativos probatórios de direitos quando do encerramento das atividades das IES. Primeiro documento do órgão a utilizar a expressão *arquivo acadêmico*, a Nota Técnica CGLNRS/DPR/SERES/MEC 389/2013 (Brasil, 2013a) já apontava em sua ementa *Responsabilidade quanto aos acervos acadêmicos em caso de Descredenciamento de Instituições de Ensino Superior*. Quando uma IES encerra a oferta de curso ou é descredenciada, os documentos administrativos e permanentes que comprovam direitos precisam ser conservados pela instituição mantenedora ou por outro órgão. Dessa forma, o MEC optou por exigir a reformatação em meio digital, entendendo que dessa maneira haveria maior garantia de salvaguarda.

A digitalização não objetiva a consulta pública, já que se trata de documentos com informações pessoais de acesso restrito. Igualmente, não objetiva eliminar os documentos com valor de guarda permanente, pois, ainda que sejam digitalizados, a legislação veda sua eliminação. Assim, a ação do MEC visa exclusivamente salvaguardar os documentos probatórios de direitos dos estudantes em caso de encerramento das atividades de uma IES.

A Portaria MEC 613/2022 (Brasil, 2022b) foi a primeira a mencionar “[...] os procedimentos gerais para a conversão e a preservação do acervo acadêmico digital”. Foram adotados os padrões técnicos do Decreto 10.278 (Brasil, 2020a), que visa “[...] estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos

digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais”. Há que se considerar que a digitalização de substituição é muito custosa e complexa<sup>7</sup>. Adicionalmente, a Portaria MEC 613/2022 (Brasil, 2022b) exige a adoção de Repositório Arquivístico Confiável (RDC-Arq), sistema que garante a guarda segura de documentos representantes digitais ou documentos nato-digitais. A digitalização de substituição e o uso de RDC-Arq ainda engatinham no Brasil. Há várias dificuldades técnicas e lacunas legais. A Portaria MEC 360/2022 (Brasil, 2022a) estabeleceu prazos para o cumprimento de metas de conversão do acervo acadêmico. Salta aos olhos a inexequível determinação do MEC de que as IES viabilizem em um prazo relativamente curto a digitalização de substituição. Os procedimentos de digitalização de substituição e de adoção do RDC-Arq ainda não são praticados nem por instituições brasileiras de vanguarda no tratamento arquivístico, sejam arquivísticas ou não arquivísticas. Como esperar (e determinar) que IES adotem tais procedimentos no curto prazo?

## 6 Considerações finais

As diversas normas e orientações sobre acervo acadêmico podem ser entendidas como elementos de *formulação* da política pública arquivística. Percebe-se que ao longo do processo de construção houve equívocos e vacilos. A própria definição de acervo acadêmico mudou com o passar do tempo, encontrando-se atualmente imprecisa. Outro elemento analisado foi a equivocada inclusão das IFES entre as instituições submetidas aos ditames das normas sobre acervo acadêmico. A reformatação de documentos é um dos principais objetivos da ação do MEC. Em um primeiro momento determinou-se que o microfilme seria o formato adotado. Depois foi alterado para a digitalização de substituição, processo extremamente custoso e ainda não plenamente regulado pela legislação nacional, ficando sob a orientação do Conselho Nacional de Arquivos.

Pode-se concluir que o MEC não tinha um planejamento maduro quando assumiu o acervo acadêmico das IES como objeto de salvaguarda para fins de comprovação de direitos das pessoas a partir de 2013. As idas e vindas, as lacunas e os equívocos demonstram a ausência de um plano prévio. Há que se

considerar que o MEC, na condição de órgão vinculado ao Poder Executivo Federal, está sujeito à autoridade técnica do Arquivo Nacional. Uma questão passível de investigação é se ocorreu interação entre o MEC e o Arquivo Nacional visando ao apoio técnico, na medida em que nenhuma das normas publicadas pelo ministério sobre acervo acadêmico foi realizada em conjunto com a autoridade arquivística.

Seria de grande relevância a realização de estudos empíricos para se conhecer e analisar as fases de implementação, execução, acompanhamento e avaliação (Saravia, 2006) da política pública voltada para o acervo acadêmico. Questões muito relevantes podem ser investigadas. Seria interessante, por exemplo, conhecer como tem ocorrido o processo de reformatação dos documentos. Ao longo de mais de quatro anos vigorou a determinação de microfilmagem dos documentos. Daí decorrem as seguintes perguntas: *Quantas IES realizaram a microfilmagem? Em quais condições? Qual o quadro atual de digitalização nas IES? e, mais especificamente, Como tem sido a adoção do RDC-Arq?*

Por meio de estudos sobre a aplicação das normas e orientações sobre o acervo acadêmico é possível, e desejável, analisar separadamente e comparativamente a situação das IES públicas e privadas. Um dos fatores de diferenciação é a distinta origem do financiamento dos trabalhos. No âmbito das IFES o MEC não fez nenhum aporte de recursos para o cumprimento das determinações. Isso provavelmente tem impactado o atendimento aos procedimentos estabelecidos nas normas. As IES privadas são mantidas por recursos próprios, surgindo daí perguntas como: *Tendo em vista o significativo custo para a realização da digitalização de substituição, como tem se dado esses procedimentos?* Em síntese: *A adoção das práticas ligadas à salvaguarda dos documentos nas IES privadas e federais tem ocorrido em ritmos semelhantes ou distintos?* As respostas a tais perguntas devem ser solicitadas diretamente às IES. De outro lado, seria relevante conhecer como o próprio MEC vem acompanhando o trabalho das instituições. Dessa forma, seria possível saber como a etapa da *avaliação* da política pública está sendo conduzida pelo MEC.



Os estudos aplicados poderão descortinar elementos da política pública arquivística voltada para o acervo acadêmico não abordados aqui, além de complementar e tornar mais amplo o conhecimento dessa política, que se encontra, com todos os descaminhos, em pleno andamento.

## Referências

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivos relativos às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011a.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Portaria n. 92, de 23 de setembro de 2011. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 148, n. 185, p. 26, 26 set. 2011b.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Uma política de arquivos para a universidade brasileira. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL DE ARQUIVOS UNIVERSITÁRIOS, 1., 1991, Campinas. **Anais [...]**. Campinas: Coordenadoria do Sistema de Arquivos da UNICAMP, 1992.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 1988.

BRASIL. Decreto n. 1.799, de 30 janeiro de 1996. Regulamenta a Lei n. 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 134, n. 22, p. 1, 31 jan. 1996a.

BRASIL. Decreto n. 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 154, n. 241, p. 2-9, 18 dez. 2017.

BRASIL. Decreto n. 10.278, de 18 de março de 2020. Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei n. 13.874, [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 158, n. 54, p. 4, 19 mar. 2020a.

BRASIL. Lei n. 5.433 de 08 de maio de 1968. Regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, p. 1, 10 maio 1968.

BRASIL. Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 129, n. 6, p. 1, 9 jan. 1991.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 134, n. 248, p. 1, 23 dez. 1996b.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota Técnica CGLNRS/DPR/SERES/MEC 389, de 21 de junho de 2013**. Acervos acadêmicos. Responsabilidade quanto aos acervos acadêmicos [...]. Brasília: MEC, 2013a.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota Técnica CGMAE/DISUP/SERES/SERES/MEC 5, de 29 de janeiro de 2020**. Sugere alteração no prazo contido no caput do art. 45 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018. Brasília: MEC, 2020b.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota Técnica CGMAE/DISUP/SERES/SERES/MEC 13, de 17 de março de 2020**. Sugere criação de Grupo de Trabalho para definição de premissas para elaboração de [...]. Brasília: MEC, 2020c.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 1.224, de 18 de dezembro de 2013. Institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 150, n. 246, p. 105, 19 dez. 2013b.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 1.261, de 23 de dezembro de 2013. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 150, n. 249, p. 11, 24 dez. 2013c.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 202, de 25 de junho de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 159, n. 121, p. 23, 26 jun. 2020d.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 255, de 20 de dezembro de 1990. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 128, n. 245, p. 25225, 24 dez. 1990.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 315, de 4 de abril de 2018. Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 155, n. 65, p. 9, 5 abr. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria 332, de 13 de março de 2020. Dispõe sobre a alteração no prazo contido no caput do art. 45 da Portaria n. 315, de 4 de abril de 2018. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 158, n. 51, p. 48, 16 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 360, de 18 de maio de 2022. Dispõe sobre a conversão do acervo acadêmico para o meio digital. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 160, n. 94, p. 40, 19 maio 2022a.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 613, de 18 de agosto de 2022. Regulamenta o art. 4º da Portaria MEC n. 360, de 18 de maio de 2022. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 160, n. 158, p. 52, 19 ago. 2022b.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo e trabalho e gerenciamento [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 144, n. 239, p. 39, 13 dez. 2007.

CARMO, Dalton Garcia do Carmo. **Digitalização de substituição: análise do Decreto n. 10.278/2020 e da produção do representante digital**. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

INDOLFO, Ana Celeste. **O uso de normas arquivísticas no estado brasileiro: uma análise do Poder Executivo Federal**. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Federal Fluminense e Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Niterói, 2008.

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Nota Técnica DAES/INEP 025 de 12 de junho de 2015**. Requisitos legais e normativos elencados no instrumento de avaliação institucional externa. Brasília: INEP, 2015.

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Nota Técnica conjunta SERES/MEC-INEP/MEC 02, de 03 de dezembro de 2014**. Instrumento de Avaliação Institucional [...]. Brasília: INEP, 2014.

JARDIM, José Maria. Políticas públicas arquivísticas: princípios, atores e processos. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 5-16, 2006.

MEDEIROS, Ruy Hermann. Arquivos Escolares. *In*: CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt; LOMBARDI, José Claudinei; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha (org.) **A pesquisa e a preservação de arquivos e fontes para a educação, cultura e memória**. Campinas: Alínea, 2009. p. 175-188.

SANTOS JÚNIOR, Zenóbio. **Acervo acadêmico das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES): manutenção, guarda e acesso aos documentos de arquivo**. 2017. Dissertação (Mestrado em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento) - Universidade FUMEC, Belo Horizonte, 2017.

SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. *In*: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas públicas, volume 1**. Brasília: ENAP, 2006. p. 21-42.

## **Paths and detours of public archival policy: The Ministry of Education and the regulation of academic collection**

**Abstract:** The objective of the research is to analyze the process of normative regulation of the academic collection of public and private Higher Education Institutions belonging to the Federal Education System. This process is understood as part of public archival policy. From 2013 onwards, the Ministry of Education published several Ordinances and Technical Notes regulating and providing guidance on the production and custody of the so-called academic collection. The documents were also the subject of a Federal Decree. The research methodology was based on the study of the norms regarding the academic collection, which were examined in the light of archival concepts and the basic legislation of Brazilian public archival policy. The results of the research demonstrated the inaccuracy regarding the concept of academic collection over time. The mismatch, or incongruity, between the concepts and procedures defined in the norms on academic collection and the archival theory, foreseen in the field literature, was also noticed. This mismatch hampered the implementation of public archival policy aimed at Higher Education Institutions, as the standards established by the Ministry of Education were marked by gaps, omissions, inaccuracies and conceptual flaws.

**Keywords:** academic collection; public archives policy; Ministry of Education; college and university archives

### **Declaração de autoria e responsabilidade**

**Concepção e elaboração do estudo:** Adalson de Oliveira Nascimento, Marcos Volpin Junior

**Coleta de dados:** Adalson de Oliveira Nascimento, Marcos Volpin Junior

**Análise e interpretação de dados:** Adalson de Oliveira Nascimento, Marcos Volpin Junior

**Redação:** Adalson de Oliveira Nascimento, Marcos Volpin Junior

**Revisão crítica do manuscrito:** Adalson de Oliveira Nascimento, Marcos Volpin Junior

### **Como citar**

NASCIMENTO, Adalson de Oliveira; VOLPIN JUNIOR, Marcos. Caminhos e descaminhos da política pública arquivística: o Ministério da Educação e a regulação do acervo acadêmico. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 31, e- 141213, 2025. <https://doi.org/10.1590/1808-5245.31.141213>.

**Parecer(es) aberto(s):**

<https://doi.org/10.1590/1808-5245.31.141213A>

Recebido: 10/07/2024

Aceito: 13/10/2024



---

<sup>1</sup> A expressão *acervo acadêmico* é problemática, por conta de sua imprecisão. Isto será objeto de análise e reflexão ao longo do texto. De início, pode-se questionar o porquê da adoção de *acervo*, e não de *arquivo*. O *acervo acadêmico* é formado por documentos arquivísticos que constituem o *arquivo*. Do ponto de vista conceitual e terminológico, seria mais correto adotar a expressão *arquivo acadêmico*.

<sup>2</sup> Em normas anteriores utilizavam-se outros termos, por exemplo, *acervo escolar*. É o caso da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007 (Brasil, 2007), que instituiu o sistema eletrônico denominado e-MEC. Ao tratar do encerramento de atividades de instituições educacionais, prevê o *dever de conservação do acervo escolar*, art. 9º.

<sup>3</sup> Lei 5.433, de 8 de maio de 1968 (Brasil, 1969). Regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências; Decreto 1.799, de 30 janeiro de 1996 (Brasil, 1996a). Regulamenta a Lei 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências.

<sup>4</sup> Os dois instrumentos de gestão estabelecidos pela Portaria AN 1224/2011 (Arquivo Nacional, 2011a) são: o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

<sup>5</sup> Ver a Portaria MEC 1224/2013, art. 1º (Brasil, 2013b, art. 1º).

<sup>6</sup> Esta informação foi obtida em 17 de dezembro de 2021 junto ao MEC por meio do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC). Número de protocolo, 23546.076186/2021-49.

<sup>7</sup> Sobre o assunto, ver a dissertação de Dalton Garcia do Carmo (2023), *Digitalização de substituição: Análise do Decreto nº 10.278/2020 e da produção do representante digital*.